



**MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ.**

**LEI N° . 842/2017**

**Súmula:** Institui diárias para custeio de despesas com viagens empreendidas por vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Esperança Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** Ficam instituídas diárias para custeio de despesas realizadas com viagens para outras localidades, limitando a 03 (três) diárias mensais, empreendidas pelo Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, para tratar de interesse/cursos, do Poder Legislativo Municipal ou da Comunidade de Esperança Nova.

**Art. 2°** Os valores das diárias de que trata este artigo destinam-se a custear despesas com refeições e pernoites realizadas pelo beneficiário.

**§ 1°** Se o beneficiário utilizar meio de transporte próprio os valores serão os seguinte:

**a)** Em localidades situadas até 100 quilômetros do Município: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**b)** Em localidades situadas entre 101 e 300 quilômetros do Município: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

**c)** Em localidades situadas acima de 301 quilômetros do Município: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**§ 2°** Se o beneficiário utilizar meio de transporte publico ou convidado pelo Executivo os valores serão os seguinte:

**a)** Em localidades situadas até 100 quilômetros do Município: R\$ 80,00 (oitenta reais);



**MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ.**

**b)** Em localidades situadas entre 101 e 300 quilômetros do Município: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);

**c)** Em localidades situadas acima de 301 quilômetros do Município: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 3º para a Capital Federal a diária será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 3º** as passagens aéreas ou terrestres poderão ser pagas pela Câmara antecipadamente à viagem.

**Art. 4º** As diárias deverão ser requeridas com antecedência de no mínimo 24:00 (vinte e quatro) horas, por escrito dirigido à mesa diretora da Câmara, devidamente detalhada, razões do deslocamento, dia e local, devendo estar autorizada mediante "Ato da Mesa" e publicá-lo no diário oficial do município.


**Art. 5º** As diárias deverão ser concedidas antecipadamente à viagem, competindo ao requerente prestar contas apresentando, documentos comprobatórios em relatório de viagem, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do retorno da viagem, sob pena do valor das diárias ser descontadas diretamente na folha de pagamento do beneficiário.

§ 1º a não apresentação dos documentos comprobatórios referido neste artigo, implicará no debito na conta do beneficiário, os valores das diárias recebidas.

**Art. 6º** As diárias serão reajustadas anualmente conforme percentual do INPC - IBGE.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se em especial a resolução nº. 001/2008

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

  
**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**  
Prefeito Municipal

